



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 02/2022 - SER

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NO COOPERATIVISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CONFORME DISPOSIÇÕES ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Leste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG 3100305 SSP/GO, CPF 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia - GO, neste instrumento denominado **CONCEDENTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na modalidade de Serviço Social Autônomo e vinculado ao Ministério da Economia, criado nos termos da MP 1.715, de 3 de setembro de 1998, CNPJ 07.012.268/0001-92, com sede na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, CEP 74.810-070 - Goiânia-GO, neste ato representado por seu Superintendente JUBRAIR GOMES CAIADO JÚNIOR, brasileiro, divorciado, portador da RG 1352570858 SSP/BA e CPF 013.245.465-30, residente e domiciliado nesta Capital, neste instrumento denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 55 e segs., da Lei nº 17.928/12, consoante o disposto no processo nº 202119222001607, e conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo de Convênio, objeto do Processo Administrativo nº 202119222001607, é firmado conforme instrução constante nas disposições do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, Lei 8.666/93, Lei nº 17.928/12, Decreto nº 8.508/15 e demais legislação aplicável, e autorizações específicas dos Partícipes qualificados no preâmbulo;

Parágrafo Segundo. A celebração deste Termo está amparada no interesse do Estado de Goiás na promoção do desenvolvimento de suas diversas regiões, através de ações para geração de renda aos empreendedores solidários através do fomento ao cooperativismo, de um lado e, de outro, pelo CONVENENTE possuir dentre seus objetivos institucionais a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, e ainda colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista, tendo executado centenas de cursos, capacitações e projetos na área cooperativista nos últimos 22 anos. Ao associar a qualidade e a expertise do CONVENENTE à atual Política Pública desenvolvida pela Secretaria da Retomada no intuito de desenvolver áreas vulneráveis através de uma ferramenta econômica democrática e eficaz como o cooperativismo, busca-se assegurar a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável, e ainda a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e

tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços mútuos entre os Partícipes visando a execução da Meta 2 constante do Plano de Trabalho pactuado entre a Secretaria da Retomada e o Ministério da Cidadania, por meio do Convênio 795059/2013, tendo a referida Meta como objeto a realização de processo de formação para as iniciativas de economia popular, com foco na economia solidária, no associativismo e no cooperativismo a estimativa de 940 (novecentos e quarenta) beneficiários, resultando na oferta de três capacitações, sendo um curso de 20 (vinte) horas sobre cooperativismo, outro de 16 (dezesesseis) horas voltado para formação de Conselheiros Administrativos e Fiscais e, por fim, um sob demanda do grupo, com 16 (dezesesseis) horas, a ser atendido desde que previsto nas áreas de conhecimento que o SESCOOP/GO trabalha em seu credenciamento;

Parágrafo Segundo. É esperado que, com a realização do Termo, o CONVENENTE realize capacitações que aliem a formação cidadã de grupos de pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica à viabilidade dos empreendimentos incubados pela Secretaria da Retomada e à profissionalização de seus integrantes, articulando os aspectos legais e operacionais ao processo de gestão de suas organizações, visando ainda propiciar o aumento de sua renda, a participação efetiva e organizada na cadeia produtiva de seus segmentos econômicos como estratégia de inclusão social e reconhecimento de seus direitos sociais enquanto trabalhadores organizados em cooperativas;

Parágrafo Terceiro. Integra o presente Instrumento o Plano de Trabalho devidamente aprovado entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo Primeiro. Os objetivos especificados com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do Convênio, desde que sejam previamente aprovadas pelo CONCEDENTE e considerando o escopo de atuação do CONVENENTE, observando sempre quais as ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo de Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização;

Parágrafo Segundo. É facultado aos Partícipes alterar o Termo por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência;

Parágrafo Terceiro. Ao longo da execução do Termo o Plano de Trabalho poderá ser revisto e sofrer alterações de valores, metas, etapas, prazos ou outras condições e parâmetros nele definidos, por comum acordo das Partes, vedada a alteração que descaracterize o objeto e o objetivo do Termo originário. A alteração do Plano de Trabalho que não provocar alterações no Termo de Convênio poderá ser registrada mediante simples ofício.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo terá vigência a partir da publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás até 25/03/2023, podendo ser prorrogado, mediante justificativas técnicas, por mais 24 (vinte e quatro) meses, por meio de termo aditivo;

Parágrafo Segundo. A vigência do instrumento será obrigatoriamente prorrogada pelo CONCEDENTE, de ofício, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo Primeiro. O repasse financeiro ocorrerá conforme previsto no Plano de Trabalho;

Parágrafo Segundo. O valor global a ser repassado, até o final da vigência deste Termo, é de R\$ 782.080,00 (setecentos e oitenta e dois mil e oitenta reais), dividido em duas parcelas;

Parágrafo Terceiro. O valor das parcelas a serem liberadas, previstas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, é estimado e poderá sofrer variações, de acordo com o cronograma de ações executadas;

Parágrafo Quarto. O CONVENENTE movimentará os recursos desembolsados deste Termo em conta corrente específica para este instrumento, junto a Caixa Econômica, com comprovação de saldo inicial zerado, isenta de tarifas bancárias ou com custeio destas tarifas pelo CONVENENTE, mediante depósito ou transferência bancária. A Conta Corrente apresentada pela CONVENENTE para fins de movimentação no presente Termo é a CC 5565-9 Ag 1575 Op 03;

Parágrafo Quinto. O valor do repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

Parágrafo Sexto. Os saldos de recursos financeiros desembolsados deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores 01 (um) mês;

Parágrafo Sétimo. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONCEDENTE e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

Parágrafo Oitavo. O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução deste Termo, no valor de R\$ 782.080,00 (setecentos e oitenta e dois mil e oitenta reais), para o exercício orçamentário de 2022, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.4201.11.334.1015.2243.03.16650274.90 , conforme nota de empenho nº 2022.4201.021.00001 .

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro. Das Obrigações Comuns:

- a) Cumprir normas e critérios técnicos necessários a execução deste ajuste;
- b) Manter intercâmbio e prestar informações referentes às ações e aos objetivos do presente termo;
- c) Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, os nomes dos órgãos envolvidos, Secretaria Estadual e demais entidades que participam das ações/atividades;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes neste Termo de Convênio;
- e) Os Partícipes deverão elaborar/preparar documentação necessária para aprovação de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto do presente Termo, submetendo-as às autoridades competentes e acompanhar todo o processamento do pedido até a regularização, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente;
- f) Deverão os Partícipes envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes;
- g) Desde que os pedidos tenham sido devidamente instruídos, a demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição posteriormente ao prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, não ensejará qualquer tipo de penalidade/sanção;

Parágrafo Segundo. São Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para a execução das obrigações deste Termo de Convênio, conforme o cronograma do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e normas legais;
- b) Efetuar o repasse financeiro da primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a publicação da outorga da Procuradoria-Geral do Estado no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- c) Indicar um Gestor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do objeto deste ajuste, o qual deverá fazê-lo por meio da emissão de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo;
- d) Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assistência técnica na execução das obrigações estabelecidas por este Termo, diretamente ou por meio de órgãos e entidades habilitadas;
- e) Realizar o processo de identificação, sensibilização e mobilização dos grupos e seus respectivos beneficiários que participarão dos cursos de formação ofertados pelo CONVENENTE, que deverá ser comunicado da demanda de atendimento de cada grupo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- f) Mobilizar parceiro local (prefeitura, cooperativas ou entidades privadas) para que possa disponibilizar alimentação aos alunos/beneficiários dos cursos de formação ministrados pelo CONVENENTE;
- g) Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físicos e financeiros e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Convênio;
- h) Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não implique em mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;

- i) Apreciar as prestações de contas parciais e/ou totais apresentadas pelo CONVENENTE, podendo reprová-las sempre que ocorrer alguns dos casos a seguir:
- I. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - II. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - III. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com este Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
 - IV. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais na execução do objeto;
 - V. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos;
 - VI. Descumprimento de quaisquer outros requisitos aplicáveis, previstos no Decreto 8.508/2015;
- j) Comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos;
- k) Divulgar o Termo de Convênio por meio das suas mídias sociais e sítio na internet e portal institucional na internet;
- l) Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais;
- n) Publicar o extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, após as assinaturas;
- o) Quanto aos objetivos constantes do Plano de Trabalho, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Termo de Convênio;

Parágrafo Terceiro. São Obrigações do CONVENENTE:

- a) Realizar com fidelidade e exatidão as obrigações que lhe competem e que constituem o objeto deste Termo de Convênio, tal como consta em seu teor e no Plano de Trabalho que os detalha, observando os prazos, critérios de qualidade técnica e razoabilidade dos custos, respeitando o princípio da eficiência do serviço público e economicidade, cumprindo os objetivos e prazos previstos neste Termo, seus Anexos e na legislação;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução deste Termo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, sem excluir a responsabilidade legal do CONCEDENTE, ente federado titular dos serviços;
- e) Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste Termo, com comprovação de saldo inicial zerado, em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não utilizados na equalização;
- f) Prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme o presente instrumento e a legislação;
- g) Apor em campo presente nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesas, obrigatoriamente emitidos em nome do CONVENENTE, texto que dê conta de que aquela prestação se

refere ao projeto desenvolvido mediante a celebração deste Termo de Convênio – “Projeto IncubaCoop”, bem como, o número e ano do mesmo;

h) Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho;

i) Realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, preferencialmente com pelo menos três fornecedores diferentes, sempre em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e primazia do interesse público, realizar a contratação de serviços de instrutoria mediante credenciamento, conforme normas próprias e divulgadas em seu portal na internet. Para a contratação de outros serviços, adotar as normas aplicáveis às licitações e contratos do SESCOOP/GO, podendo valer-se de contratações diretas, especialmente nos termos da Resolução n. 850/2012 e suas alterações, do Conselho Nacional do SESCOOP e da Resolução n. 054/2020, do SESCOOP/GO, ou outra que venha a substituí-la;

j) Fornecer certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sempre que solicitada pelo CONCEDENTE, sem excluir a responsabilidade legal do CONCEDENTE, ente federado titular dos serviços;

k) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenizações decorrentes de ações, omissões, dolosas ou culposas, que seus agentes causarem ao CONCEDENTE, aos destinatários dos serviços ou terceiros;

l) Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste Termo exclusivamente na execução de seu objeto;

m) Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao instrumento;

n) Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os materiais institucionais ou de treinamento elaborados especificamente para a execução deste Projeto;

o) Garantir aos usuários acesso gratuito às ações e às atividades objeto do presente Termo sendo vedada a cobrança de mensalidades, taxas ou contribuições;

p) Manter durante toda a execução do ajuste a regularidade fiscal e trabalhista e fornecer as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sempre que solicitada pelo CONCEDENTE;

q) Operacionalizar os cursos de formação, conforme Plano de Trabalho, aos grupos de beneficiários identificados e mobilizados pelo CONCEDENTE, considerando que dos três cursos que compõem o objeto da Parceria, apenas o Curso de Cooperativismo poderá ser realizado com grupos interessados ainda não registrados junto ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB/GO, sendo o registro condição indispensável para a realização das outras formações previstas neste Instrumento;

r) Promover a certificação das capacitações ofertadas aos beneficiários;

s) Responsabilizar-se, mediante recursos próprios ou por meio da contratação de terceiros, pela produção, diagramação, confecção e distribuição de apostila para os alunos/beneficiários, utilizando as logomarcas do projeto, da Secretaria e do Governo do Estado de Goiás em conjunto com logomarca própria;

t) Responsabilizar-se pela contratação de pessoas jurídicas e/ou naturais para prestar serviços de instrutoria, contemplando custos com o serviço em si, o deslocamento dos profissionais, sua alimentação e hospedagem, conforme previsão de custos já dimensionados pelo CONCEDENTE, visando a consecução do objeto, bem como o recolhimento das contribuições obrigatórias;

u) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONCEDENTE e órgãos de controle, fiscalização, regulação das atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos pertinentes;

v) Apresentar relatório conclusivo de suas demonstrações contábeis emitido por auditoria independente de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC;

w) Restituir à conta do CONCEDENTE os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora legais, na forma da legislação vigente, contados da data do recebimento, quando as

prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

x) Manter, por 5 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, arquivos e controles contábeis relativos a este Termo;

y) Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria Geral do Estado as citações, intimações, notificações administrativas ou judiciais que o CONCEDENTE tenha interesse, com o concomitante envio das informações, dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou o fizer fora do prazo;

z) Restituir ao CONCEDENTE os saldos remanescentes finais não utilizados durante a vigência do Termo, que deverão ser depositados em conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do Termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Parágrafo Primeiro. Fica o CONVENENTE obrigado a prestar contas semestralmente, ou em período inferior que coincida com o fim da vigência deste Termo. A prestação de contas será referente aos eventos finalizados até 30 (trinta) dias antes do prazo para sua apresentação;

Parágrafo Segundo. Caso o CONVENENTE não apresente as contas no prazo do parágrafo primeiro, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

Parágrafo Terceiro. Ante a omissão do CONVENENTE na prestação de contas, o CONCEDENTE poderá promover o bloqueio do segundo repasse;

Parágrafo Quarto. Após análise da prestação de contas, parcial ou final, o CONCEDENTE encaminhará ao CONVENENTE manifestação formal sobre a situação de sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno;

Parágrafo Quinto. O CONVENENTE deverá formalizar a prestação de contas semestral do Termo, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, para liberação da segunda parcela, devendo ser organizada em ordem cronológica de acordo com a objetivos estabelecidos e acompanhados dos seguintes documentos e anexos:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao CONCEDENTE;

II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto, conforme modelo do CONVENENTE;

III. Relatório de execução físico-financeira, conforme modelo do CONVENENTE;

IV. Documentos fiscais originais ou equivalentes, em 1ª (primeira) via, as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, que deverão ser emitidos em nome do convenente e com a identificação do número do convênio;

V. Formulários onde constem os dados e comprovação de presença dos alunos participantes (contendo: município; local; data; horário; nome do instrutor; nome, CPF, telefone e assinatura dos alunos), registro fotográfico do curso e ficha de avaliação preenchida pelos beneficiários;

VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, conforme modelo do CONVENENTE, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada quando da prestação de contas final;

- VIII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;
- IX. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- X. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- XI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XII. Cópia dos contratos e/ ou ordens de execução de serviços firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XIII. Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a VIII, deste parágrafo;

Parágrafo Sexto. O CONCEDENTE terá prazo de até 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente. O CONVENENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar esclarecimentos em relação aos eventuais apontamentos do CONCEDENTE;

Parágrafo Sétimo. A prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da segunda parcela.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO:

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto será realizada pelo CONVENENTE na forma do Plano de Trabalho;

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do serviço prestado, podendo alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES:

Parágrafo Único. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Termo despesas relacionadas a:

- a) Ato anterior à vigência do presente Termo;
- b) Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- c) Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial;
- d) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do CONVENENTE, da Administração Pública Federal, Estaduais, Municipais, pagamento de aposentadorias e pensões, ou qualquer finalidade diversa do Objeto do Termo e da forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos efetuados fora do prazo;
- f) Cessão da execução do objeto do presente Termo, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho observados os princípios que regem a administração pública e, atendo-se ainda, às normas e regulamento próprios do CONVENENTE ou àquelas a que esteja sujeito;
- g) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, promocional, institucional ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto do Termo será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, na forma deste Termo e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- b) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- c) Regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE;

Parágrafo Segundo. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE:

Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE se compromete a:

- a) Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
- b) Não se consideram “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;
- c) Utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;
- d) Assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, o CONCEDENTE deverá notificar imediatamente o CONVENENTE para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo. O presente Termo poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE:

Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE declara ter aderido ao Programa de Integridade do SESCOOP, criado e gerido pela sua Unidade Nacional e se compromete a manter-se nessa condição durante toda a vigência deste Termo, atendendo ainda as exigências trazidas pela Lei estadual nº 20.489/2019 e pelos arts. 26 a 31 do Decreto estadual nº 9.573/2019;

Parágrafo Segundo. O Programa de Integridade do CONVENENTE contempla uma Diretriz Geral, um Código de Conduta Ética e outras 8 (oito) políticas, voltadas à Interação com Agentes Públicos, ao Tratamento de Conflito de Interesses, à Contratação de Terceiros, a Patrocínio e Doações, ao recebimento

de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades, à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Tratamento de Denúncias e às Consequências decorrente de apuração de desvio de conduta;

Parágrafo Terceiro. A existência do Programa de Integridade do CONVENENTE presume a cumulação das seguintes práticas e medidas, que devem ser objeto de declaração circunstanciada a ser firmada pelo CONVENENTE:

- I. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II. Sensibilização sobre o Programa de Integridade;
- III. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- IV. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- V. Normas, práticas e procedimentos que contribuam para a prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VI. Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VII. Canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- VIII. Previsão de aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- IX. Previsão de procedimentos que possibilitem a apuração de irregularidade ou infração e a resolução da situação apurada;

Parágrafo Quarto. Na declaração indicada no Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, a pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas;

Parágrafo Quinto. A comprovação das alegações mencionadas no parágrafo anterior pode, sempre que possível, abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital;

Parágrafo Sexto. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;

Parágrafo Segundo. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia;

Parágrafo Terceiro. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;

Parágrafo Quarto. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;

Parágrafo Quinto. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

Parágrafo Sétimo. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam digitalmente o presente instrumento.

Goiânia - GO, 30 de junho de 2022.

(Documento assinado digitalmente)

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

(Documento assinado digitalmente)

JUBRAIR CAIADO GOMES JÚNIOR

Superintendente SESCOOP/GO



Documento assinado eletronicamente por **Jubrair Gomes Caiado Júnior, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 13:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 01/07/2022, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031439781 e o código CRC 60E3A3D9.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS VULNERÁVEIS
RUA 82 N° 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2° ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202119222001607



SEI 000031439781